

ASSOCIAÇÃO UNIFICADA DE RECUPERAÇÃO E APOIO - AURA
14ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO EM 14/03/2016.



TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º - A **ASSOCIAÇÃO UNIFICADA DE RECUPERAÇÃO E APOIO - AURA**, aqui denominada **AURA** é uma associação civil de direito privado, de caráter beneficente e sem fins econômicos, com sede e foro em Belo Horizonte – MG e com prazo de duração indeterminado.

Artigo 2º - A **AURA** atuará sob o escopo do sentido universal de saúde e de assistência social, na promoção do completo bem-estar físico, emocional e socioeconômico das crianças e adolescentes com câncer e seus familiares.

Artigo 3º - São finalidades da **AURA**:

I - Prestar suporte terapêutico global às crianças e adolescentes com câncer; bem como seus familiares;

II - Manter a “Casa de Apoio - **AURA**” acolhendo dignamente as crianças e adolescentes com câncer e seus familiares enquanto durar o tratamento da doença.

III - Manter a sede da **AURA** no município de Belo Horizonte/MG;

IV - Assistir na recuperação das crianças e adolescentes com câncer oferecendo suporte e apoio as famílias;

V - Dedicar-se a promoção pessoal e social, a inserção e reinserção social das crianças e adolescentes com câncer, devendo seus membros observar a prática do amor, diálogo e acolhimento as famílias necessitadas, com vistas ao aperfeiçoamento da prática da humanização;

VI - Promover o fortalecimento da função protetiva da família com a manutenção e/ou resgate dos vínculos familiares;

VII - Proporcionar informações básicas sobre o câncer, preparando a família para o acompanhamento do tratamento, recuperação ou perdas;

VIII - Participar de projetos na área da saúde e da assistência social que agreguem valores à comunidade e que contribuam direta ou indiretamente com a missão da **AURA**.

IX - Contribuir para o estabelecimento de políticas públicas e programas intersetoriais nos níveis federal, estadual e municipal visando garantir a universalidade e qualidade da atenção à criança e adolescente com câncer e a proteção à sua família.

X – Desenvolver projetos e programas que visam atender o “VAZIO ASSISTENCIAL”, podendo com autorização da Assembleia Geral, estender o campo de atuação da **AURA** para outras patologias.

XI – Assegurar e promover a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e inclusão social e produtiva.

XII – Promover e assegurar o direito das crianças e adolescentes com câncer, bem como a defesa dos direitos humanos.

XIII – Promover a assistência social e o voluntariado.

Artigo 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a **AURA** não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião, nos projetos, programas e serviços de assistência social e de saúde.

Artigo 5º - A **AURA** poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.



TITULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - A Associação Unificada de Recuperação e Apoio – AURA é constituída por número ilimitado de associados, indicados por seus membros, que deverão ser admitidos, a critério e juízo do Conselho Deliberativo, nos termos do art. 27, XII deste Estatuto.

Artigo 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- 2) - Beneméritos, aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta do Conselho Deliberativo em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;
- 3) - Contribuintes, os que pagarem a contribuição associativa estabelecida pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – Participar das reuniões da equipe técnica da AURA;
- II – Ser voluntário na casa de apoio;
- III - Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- IV – Votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que esteja em dia com sua contribuição associativa;
- V – indicar novos associados;
- VI – Apresentar e sugerir projetos que valorizem os objetivos da AURA;
- VII – Sugerir campanhas de arrecadação de recursos e outros benefícios para a AURA.

Artigo 9º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações do Conselho Deliberativo;
- III – Pagar a contribuição associativa à AURA.

§ 1º - Havendo justa causa, o associado poderá ser desligado ou excluído da Associação por decisão do Conselho Deliberativo, após o exercício do direito de defesa e de recurso que será analisado pela Assembléia Geral. A decisão da Assembléia Geral, mantendo ou revogando a medida, terá força obrigatória geral e eficácia definitiva.

§ 2º - Qualquer associado pode retirar-se da **AURA**, por vontade própria, mediante solicitação dirigida ao Presidente do Conselho Deliberativo.

TITULO III DOS ÓRGÃOS DA AURA

Artigo 10º - São órgãos deliberativos da **AURA**, hierarquicamente:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Deliberativo.

Artigo 11º - É órgão Consultivo da **AURA**:

- I - Conselho Consultivo.

Artigo 12º - É órgão Científico da **AURA**:

- I – Conselho Científico.

Artigo 13º - É órgão de Fiscalização da **AURA**:

- I - Conselho Fiscal.



CAPÍTULO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 14º - A Assembléia Geral é órgão soberano da **AURA**, constituído pela reunião de seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 15º - São atribuições da Assembléia Geral:

- I - Eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Consultivo, do Conselho Científico e do Conselho Fiscal;
- II - Eleger e destituir os membros do Comitê Artístico da AURA;
- III - Examinar relatórios e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- IV - Deliberar sobre o valor e periodicidade da contribuição associativa devida pelos associados;
- V - Resolver em definitivo sobre todas as propostas que lhe forem submetidas pelo Conselho Consultivo, pelo Conselho Deliberativo ou por associados;
- VI - Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- VII - Alterar o estatuto;
- VIII - Deliberar sobre a instituição de uma Fundação ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público "OSCIP";
- IX - Deliberar sobre a transferência parcial ou total dos bens pertencentes à **AURA** para a fundação instituída pela **AURA**, sendo o caso;
- X - Decidir sobre a extinção da **AURA**, por unanimidade dos presentes;
- XI - Abrir e fechar filiais.

Artigo 16º - A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, uma vez por ano, para apreciar o Balanço Social, bem como discutir e homologar as contas e o Balanço Financeiro aprovado pelo Conselho Fiscal;
 - II - Extraordinariamente, sempre que necessário.
- § 1º - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por edital, afixado na sede da **AURA**, mencionando a ordem do dia, o local e hora em que se realizará, e será divulgada aos associados habilitados a dela participarem mediante circular ou email, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
- § 2º - Para os efeitos do parágrafo anterior, os associados deverão manter seus respectivos endereços atualizados na secretaria da **AURA**, sob pena de, não o fazendo, decaírem do direito de argüir vícios relativos à convocação da Assembléia Geral.
- § 3º - Qualquer membro do Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal poderá oficiar o Presidente do Conselho Deliberativo solicitando a convocação de Assembléia Geral para deliberar sobre assunto especificado no ofício, devidamente justificado.
- § 4º - Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo convocar a Assembléia Geral dentro de 48 (quarenta e oito) horas depois de recebida a solicitação referida no parágrafo anterior. Se isso não ocorrer, o solicitante poderá realizar a convocação, nos termos do § 1º.
- § 5º - As Assembléias Gerais poderão ser convocadas por 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 17º - A Assembléia Geral, tanto nas reuniões ordinárias quanto nas extraordinárias, será instalada, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados, em pleno gozo de seus direitos, observados seus deveres estatutários, e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

§ 1º - As votações serão, normalmente, por aclamação, e, a requerimento de qualquer dos associados presentes e aprovado pela Assembléia, poderão ser nominais ou por escrutínio secreto.



§ 2º - Para as deliberações da Assembléia será adotado o critério de maioria simples, à exceção das matérias expressamente previstas neste Estatuto que exigem quorum especial.

Artigo 18º - Na Assembléia Geral, cada associado presente terá direito a um voto.

Artigo 19º - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, em caso de impedimento deste, por quem for indicado pela Assembléia, e secretariada por pessoa designada na abertura dos trabalhos, que deverá lavrar a respectiva ata.

Artigo 20º - Em nenhuma Assembléia Geral será válido voto por procuração.

CAPÍTULO II PRESIDÊNCIA DE HONRA

Artigo 21º - O cargo de Presidente Honorário será ocupado por pessoa natural e capaz, de ilibada reputação e conduta irrepreensível, indicada pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 22º - A posse do Presidente Honorário dar-se-á com a aceitação da carta-convite do Conselho Deliberativo e assinatura no livro de posse.

Artigo 23º - O Presidente Honorário não possui qualquer responsabilidade relativa à administração da **AURA**, não lhe cabendo exercício nos órgãos consultivo, administrativo ou operacional da **AURA**.

Artigo 24º - O Presidente Honorário exercerá o seu cargo sem qualquer remuneração, seja a que título for.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 25º - O Conselho Deliberativo é órgão deliberativo, de gestão da **AURA** e será composto por 03 (três) membros associados, eleitos pela Assembléia Geral por maioria simples.

§ 1º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

§ 2º - A posse do Conselho Deliberativo eleito dar-se-á imediatamente após a apuração dos votos, extinguindo-se os mandatos de seus membros ao final das eleições seguintes.

§ 3º - Os membros eleitos para o Conselho Deliberativo, mesmo não sendo inscritos previamente no rol de associados, serão admitidos como tal, automaticamente, no ato da eleição para aquele cargo, desde que aprovados pela maioria simples dos presentes na Assembléia Geral.

§ 4º - Na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho Deliberativo, qualquer dos Conselheiros Deliberativos poderá exercer as atribuições do Presidente impostas no artigo 32 do presente Estatuto.

Artigo 26º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente (uma) vez por mês e, ainda, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou pela maioria absoluta dos Conselheiros.

Artigo 27º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Promover a execução e gestão dos objetivos da **AURA**;
- II - Dirigir e supervisionar as atividades da **AURA**;
- III - Contratar, demitir e determinar a remuneração dos Prestadores de Serviços;
- IV - Criar os cargos e determinar o valor da remuneração dos funcionários da **AURA**;
- V - Pronunciar-se sobre as questões que lhe forem submetidas;



- VI - Deliberar sobre o valor da mensalidade devida pelos associados;
- VII - Deliberar sobre a admissão de novos associados;
- VIII - Julgar os atos dos funcionários;
- IX - Resolver sobre os casos omissos neste Estatuto que não sejam de competência da Assembléia Geral;
- X - Elaborar e aprovar os seus regimentos;
- XI - Solucionar os casos de urgência, determinando as providências que julgar conveniente e levando-as ao conhecimento do órgão competente;
- XII - Admitir novos associados indicados nos termos do art. 6º, desde que aprovados pela maioria dos conselheiros, devendo o novo associado ser pessoa idônea e de reputação ilibada.

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo da **AURA** poderá contratar profissionais executivos para auxiliar na administração e execução dos projetos, em função dos recursos existentes no caixa da associação, remunerando profissionais para tal atividade.

Artigo 28º - Os Conselheiros serão convocados para as reuniões do Conselho Deliberativo mediante circulares ou e-mails emitidos com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, especificando as matérias da ordem do dia.

§ 1º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que devidamente convocados todos os seus membros, independentemente do número de presentes à reunião.

§ 2º - Para as deliberações do Conselho Deliberativo será adotado o critério de maioria simples.

§ 3º - O Conselho Deliberativo poderá criar sistemas de reunião por teleconferência, por internet, ou por qualquer outro processo tecnológico seguro que estiver à disposição da **AURA**.

Artigo 29º - Os membros do Conselho Deliberativo que se ausentarem a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho poderão ser destituídos do cargo, sendo necessária a designação de outro membro pela Assembléia Geral subsequente.

Artigo 30º - O desligamento de Conselheiro será feito mediante ofício dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 31º - O Presidente do Conselho Deliberativo será eleito pelos associados, por maioria simples, dentre os membros eleitos do conselho Deliberativo, na própria Assembléia Geral destinada a eleição e posse dos membros do Conselho Deliberativo.

Artigo 32º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - Dar cumprimento a este Estatuto da **AURA**;
- II - Dar cumprimento ao Regimento Interno e as decisões dos órgãos da **AURA**;
- III - Representar a **AURA** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- IV - Representar a **AURA** perante os órgãos governamentais e entidades de classes empresariais;
- V - Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;
- VI - Apresentar, anualmente, à Assembléia Geral Ordinária, os relatórios, as demonstrações financeiras da **AURA** e o balanço do último exercício, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- VII - Emitir Relatório dos atos praticados ao Conselho Deliberativo, que deverão ser ratificados ou não;



VIII - Contratar substituto para a vaga que se verificar dentre os Prestadores de Serviços, que assumirá interinamente o cargo, devendo ser ratificada ou não a contratação na primeira reunião subsequente do Conselho Deliberativo;

IX - Constituir comissões e/ou conselhos, quando necessário, indicando-lhes o Coordenador;

X - Constituir, se julgar conveniente, procurador mediante instrumento público ou particular, se necessário, renovável, com poderes específicos, observados os dispositivos deste Estatuto.

§ 1º - Em caso de vacância da presidência do Conselho Deliberativo, este reunir-se-á, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para convocação de nova Assembléia Geral para eleição de um novo Presidente, que terminará o mandato do antecessor.

§ 2º - É deferido ao Presidente do Conselho Deliberativo o poder discricionário de expedir, a qualquer momento, atos deliberativos ou normativos de qualquer natureza, que deverão ser ratificados pela primeira reunião do Conselho Deliberativo que se seguir.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 33º - O Conselho Consultivo é o órgão da AURA destinado a realizar estudos de alta relevância e a opinar sobre questões de natureza política, econômica, social e técnica de elevada expressão e reunir-se-á quando necessário.

Artigo 34º - O Conselho Consultivo será composto por número ilimitado de membros, associados ou não, eleitos pela Assembléia Geral.

Artigo 35º - O mandato do Conselho Consultivo será idêntico ao do Conselho Deliberativo, podendo seus membros serem reeleitos separada ou conjuntamente.

Artigo 36º - Os membros do Conselho Consultivo poderão ser convocados individualmente, de acordo com a sua área de atuação e necessidade específica do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V DO CONSELHO CIENTÍFICO

Artigo 37º - O Conselho Científico é o órgão interdisciplinar da AURA destinado a realizar estudos e pesquisas em prol do desenvolvimento humano, por meio de intercâmbios com a comunidade da área de saúde e afins.

Artigo 38º - O Conselho Científico será composto por número ilimitado de membros, associados ou não, eleitos pela Assembléia Geral e reunir-se-á quando necessário.

Artigo 39º - O mandato do Conselho Científico será idêntico ao do Conselho Deliberativo, podendo seus membros serem reeleitos separada ou conjuntamente.

Artigo 40º - Os membros do Conselho Científico poderão ser convocados individualmente, de acordo com a sua área de atuação e necessidade específica do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Artigo 41º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, associados ou não, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será idêntico ao do Conselho Deliberativo, podendo seus membros serem reeleitos separada ou conjuntamente.



§ 2º - Não podem ser eleitos para o cargo de Conselheiro Fiscal o Presidente do Conselho Deliberativo, os membros do Conselho Consultivo e Deliberativo, qualquer funcionário da **AURA**, bem como seus cônjuges e parentes até o 3º grau.

§ 3º - O Conselho Fiscal terá competência para:

I - Fiscalizar e dar pareceres sobre as contas da **AURA**, cujos relatórios, devidamente analisados, deverão ser apresentados às Assembléias Gerais, para referendo;

II - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

III - Reunir-se, sempre que convocado, para analisar, opinar e deliberar sobre situações emergenciais, por solicitação dos Órgãos Deliberativos da **AURA** ou por no mínimo de 10 (dez) Associados, quites, em documento dirigido aos membros do Conselho Fiscal, que convocarão reunião no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da solicitação.

§ 4º - Poderá qualquer conselheiro fiscal que verificar irregularidade referente aos órgãos da Administração, levar ao conhecimento da Assembléia Geral, independente de constar da ordem do dia.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO SOCIAL E RENDAS

Artigo 42º - O Patrimônio da **AURA** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, marcas e patentes, ações e apólices de dívida pública.

Artigo 43º - Constituirão, também, patrimônio da **AURA** as mensalidades, aquisições, rendas de eventos, doações, contribuições espontâneas de associados ou de terceiros e patrimônio das suas filiais, devendo ser mantido sempre o registro atualizado de todo o patrimônio da **AURA**.

§ 1º - Toda renda auferida pela **AURA** por meio de Telemarketing, shows e eventos, venda de brindes que contenham a logomarca dessa instituição, depósitos voluntários em conta corrente da **AURA**, bazar, doações, associações e outros, bem como outros recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

§ 2º - Em caso de dissolução ou extinção da **AURA**, o eventual patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Artigo 44º - A **AURA** poderá proceder arrecadação de recursos financeiros das seguintes formas:

I - Recursos Públicos:

- a) Subvenção;
- b) Patrocínio;
- c) Convênios;
- d) Auxílio;
- e) Financiamentos;
- f) Incentivos Fiscais;
- g) Renúncia Fiscal;
- h) Prêmios.

II - Recursos Privados:

- a) Doações;
- b) Patrocínio;

- c) Financiamento;
- d) Legados;
- e) Empréstimo (Mútuo).

III - Recursos Externos:

- a) Doações;
- b) Patrocínios;
- c) Financiamento.

IV - Recursos Próprios:

- a) Bens;
- b) Serviços;
- c) Eventos;
- d) Prêmios;
- e) Vendas de Produtos em bazares e feiras em geral;
- f) Atividades Meio.

Artigo 45º - A **AURA** é entidade sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

TÍTULO V DA MANUTENÇÃO E ABERTURA DE INSTITUIÇÕES

Artigo 46º - A **AURA** poderá fundar instituições, dotando-as de personalidade jurídica própria e/ou mantê-las, quando assim for melhor para a consecução de suas finalidades institucionais.

Artigo 47º - As instituições receberão a designação de Filiais.

Artigo 48º - Sempre que houver abertura ou fechamento de Filiais, devem constar de Ata do Conselho Deliberativo a relação de todas as Filiais.

Artigo 49º - Por FILIAL, entende-se a unidade administrativa, de caráter educacional, cultural e/ou de assistência social, sob a gestão do Conselho Deliberativo da **AURA**, que pode ter denominação própria e que se rege pelo presente Estatuto Social e por Regimento Interno.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 50º - A **AURA** deverá promover reuniões científicas e culturais periódicas, conforme regulamentação própria.

Parágrafo único - Por decisão do Presidente do Conselho Deliberativo a participação em reuniões científicas poderá ser aberta ao público ou limitada somente a alguns membros.

Artigo 51º - A **AURA** poderá promover cursos, palestras, *workshops*, seminários de atualização, grupos de estudo e outros eventos. Tais eventos poderão ser realizados em parceria com outras instituições legalmente constituídas.

§ 1º - A **AURA** poderá, após aprovação do Conselho Deliberativo, estabelecer parceria com instituições universitárias nacionais ou estrangeiras, de reconhecida competência, para realização de cursos técnicos, de pós-graduação em recursos terapêuticos em geral, tanatologia, em nível de especialização, mestrado ou doutorado.

§ 2º - A decisão quanto aos eventos dessa natureza a serem realizados, ficará sob a responsabilidade do Conselho Deliberativo, que estabelecerá as normas e os critérios apropriados, juntamente com a instituição universitária.





Artigo 52º - A AURA poderá firmar convênios, contratos, parcerias, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, dentre outros, com outras entidades assistenciais, autárquicas, empresas, com o poder público ou estabelecimentos bancários, no interesse de sua manutenção e desenvolvimento. Poderá também firmar parceria com qualquer instituição nacional ou estrangeira de reconhecida competência, para realização de curso técnico, de pós-graduação em recursos terapêuticos em geral, bem como Tanatologia, em nível de especialização, mestrado ou doutorado.

Artigo 53º - A nenhum membro de seus órgãos deliberativos, consultivos, científicos e executivos é permitido fazer ou assinar declarações públicas ou privadas que possam comprometer o nome e contrariem as orientações da AURA e os dispositivos estatutários.

Artigo 54º - As atividades dos Conselheiros Deliberativo, Fiscal, Científico e Consultivo, bem como dos Associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Parágrafo Único - Poderão ser autorizados os custeios de viagens e eventos científicos a serviço da AURA, quando liberados pelo Conselho Deliberativo e em função dos recursos existentes no caixa da AURA.


Artigo 55º - A AURA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência nos seus atos, bem como adotará, em sua gestão administrativas, práticas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 56º - Toda a escrituração contábil da AURA será de acordo com os princípios fundamentais da Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 57º - A AURA, em eventual prestação de contas de Convênios, Parcerias e outros afins, atenderá, no mínimo:

- a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, se for o caso.

Artigo 58º - Os associados e os dirigentes da entidade não respondem solidária nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

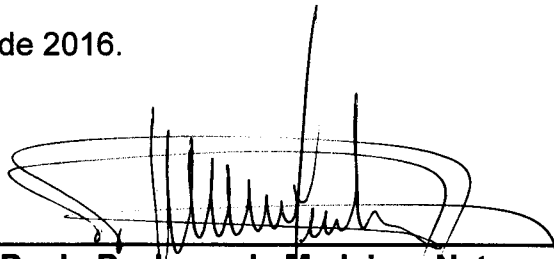
Artigo 59º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor imediatamente depois de aprovado. 



Artigo 60° - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e referendados pela Assembléia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para sanar possíveis dúvidas.

Este Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 14 de março de 2016.

Belo Horizonte, 14 de março de 2016.



Paulo Pacheco de Medeiros Neto
Presidente do Conselho Deliberativo AURA
Associação Unificada de Recuperação e Apoio – AURA



Maria Cristina Fonseca de Albergaria
Assessoria Jurídica AURA
OAB/MG 118.459

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878

ASSOCIAÇÃO UNIFICADA DE RECUPERAÇÃO E APOIO - AURA

AVERBADO(A) sob o nº 190, no registro 97232, no Livro A, em 04/08/2016
Belo Horizonte, 04/08/2016

Emol:(6201-8) R\$ 0.00 TFJ: R\$ 0.00 Rec: R\$ 0.00 - Total: R\$ 0.00

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Eidy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

SELO ELETRÔNICO Nº AVH88854
CÓD. SEG.: 0369.7043.7902.9821

Quantidade de Atos Praticados: 00001
Emol: R\$ 0.00 TFJ: R\$ 0.00 Total: R\$ 0.00
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Eidy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho